

1916, em que a êle foi promovido para as tropas de reserva, o primeiro sargento Manuel Anacleto Pereira, do regimento de infantaria de reserva n.º 4.

§ único. Esta reintegração não dá direito a vencimentos anteriores à data em que fôr presente na unidade activa.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 19 de Fevereiro de 1920.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Helder Armando dos Santos Ribeiro*.

Por ter saído com inexactidões novamente se publica a seguinte:

**Portaria n.º 2:164**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Guerra e da Marinha, aprovar e pôr provisoriamente em execução as alterações a introduzir no regulamento para a instrução tática de infantaria (I parte—Instrução preliminar), alterações a introduzir no regulamento de continências e honras militares e a unificação do manejo de armas com todas as espingardas e carabinas em uso no exército e marinha.

Paços do Governo da República, 14 de Fevereiro de 1920.— *Helder Armando dos Santos Ribeiro* — *Celestino Germano Pais de Almeida*.

**MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS**

Direcção Geral de Administração Civil

1.ª Repartição

2.ª Secção

**Decreto n.º 6:401**

Atendendo ao que requereu a Companhia de Moçambique e usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem aprovar a ordem n.º 3:933, de 21 de Março de 1919, do governo do território sob administração da Companhia de Moçambique, publicada no boletim n.º 7 daquela Companhia, de 1 de Abril do mesmo ano, regulamentando as horas do abertura e encerramento dos estabelecimentos comerciais da cidade da Beira.

Paços do Governo da República, 19 de Fevereiro de 1920.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *José Barbosa*.

Direcção dos Serviços Diplomáticos, Geográficos e de Marinha

3.ª Divisão

**Decreto n.º 6:402**

Mantendo o artigo 16.º do decreto n.º 6:180, de 4 de Outubro de 1919, os direitos adquiridos aos actuaes funcionários civis, escriptaes dos departamentos, serviços de marinha, capitánias e delegações marítimas, enquanto estiverem em exercício;

Considerando que a serem mantidos a êsses funcionários os mesmos vencimentos que competem aos funcionários da classe militar, como determina o artigo 16.º, se estabelece uma grande desigualdade entre os vencimentos dêstes funcionários e os dos outros ramos da administração pública;

Considerando que só a um lapso de revisão se pode attribuir o que estatui a parte final do artigo 16.º, no referente a vencimentos; e

Tendo em vista as dúvidas apresentadas por alguns governos coloniais a tal respeito, e usando da faculdade dada ao Governo pelo artigo 32.º da lei de 10 de Julho de 1912:

Hei por bem, sob proposta dos Ministros das Colónias e Marinha, decretar que o artigo 16.º do decreto n.º 6:180, de 4 de Outubro de 1919, fique assim redigido:

Artigo 16.º São mantidos os direitos adquiridos pelos actuaes funcionários civis, escriptaes dos departamentos, serviços de marinha, capitánias e delegações marítimas, enquanto estiverem em exercício, e com os vencimentos que lhes competiam.

Os Ministros das Colónias e Marinha assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 19 de Fevereiro de 1920.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *José Barbosa* — *Celestino Germano Pais de Almeida*.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Repartição da Secretaria Geral

**Rectificação**

Por ter saído com inexactidões se rectifica a portaria n.º 2:162 publica ta a p. 276 do *Diário do Governo* n.º 33, 1.ª série, 13 de Fevereiro corrente:

Na l. 19.ª, onde se lê: «por decreto de 11», deverá ler-se: «por decreto de 12».

Na l. 35.ª, onde se lê: «Segundo o decreto de 11», deverá ler-se: «segundo o decreto de 12».

Na l. 37.ª, onde se lê: «o n.º 1.º», deverá ler-se: «os n.ºs 1.º e 2.º».

Secretaria Geral do Ministério do Trabalho, 14 de Fevereiro de 1920.— O Secretário Geral, *M. Correia de Melo*.